

Simone Pavanello Muniz

LEGISLAÇÃO ESCREVENTE JUDICIÁRIO

MÓDULO 3

DIREITO ADMINISTRATIVO
Lei 8.429/92 e 10.261/68

acompanha

- ★ Tabelas
- ★ Resumos
- ★ Exemplos
- ★ Esquemas
- ★ Remissões
- ★ Destaques
- ★ Mnemônicos
- ★ Comentários

Atualização
até a data da
próxima prova

TJ-SP INTERIOR

SISTEMATIZADA





SUMÁRIO ESQUEMÁTICO

LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

❖ Nova Ementa	11
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
❖ 1. Sistema de Responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa.....	11
❖ 2. A Imprescindibilidade do Dolo.....	12
❖ 3. Conceito de Dolo.....	12
❖ 4. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo Sancionador (DAS).....	13
❖ 5. Sujeitos Passivos do Ato de Improbidade	13
❖ 6. Divergência Interpretativa da Lei	18
❖ 7. Sujeito Ativo do Ato de Improbidade.....	18
❖ 8. Representação ao Ministério Público Competente.....	24
❖ 9. Responsabilidade do Sucessor ou Herdeiro	25
❖ 10. Sucessão Empresarial	27
CAPÍTULO II: DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	29
SEÇÃO I: DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	29
❖ 1. Receber Vantagem Econômica de Interesseiros	29
❖ 2. Perceber Vantagem Econômica para Praticar Sobrepreço	30
❖ 3. Perceber Vantagem Econômica para Praticar Preço Inferior ao de Mercado.....	30
❖ 4. Utilizar Bens da Administração Pública em Obra ou Serviço Particular.....	30
❖ 5. Receber Vantagem Econômica para Tolerar Atividades Ilícitas	31
❖ 6. Receber Vantagem Econômica para Fazer Declaração Falsa Sobre Dados Técnicos	31
❖ 7. Evolução Desproporcional do Patrimônio	32
❖ 8. Acumulação de Cargos Públicos com Atividades Privadas Em Que Haja Conflito de Interesses.....	33
❖ 9. Perceber Vantagem Econômica para Liberar Verba Pública Devida	33
❖ 10. Receber Vantagem Econômica para Ser Omissos.....	34
❖ 11. Incorporar Bens do Patrimônio Público	34
❖ 12. Usar Bens do Patrimônio Público.....	34
SEÇÃO II: DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO	35
❖ 1. Facilitar ou Concorrer Para a Incorporação de Bens do Patrimônio Público	35
❖ 2. Permitir ou Concorrer Para a Utilização de Bens da Administração Pública	36
❖ 3. Fazer Doações Irregulares.....	37
❖ 4. Permitir ou Facilitar Vendas ou Prestação de Serviços por Preço Inferior ao de Mercado	37
❖ 5. Facilitar a Prática do Sobrepreço	38
❖ 6. Operação Financeira Ilícita	38
❖ 7. Concessão Irregular de Benefícios	39
❖ 8. Processo Licitatório / Processo Seletivo para Celebração de Parcerias	39
❖ 9. Ordenar ou Permitir Despesas Sem Autorização Legal	41
❖ 10. Ação Ilícita na Arrecadação de Tributos ou Rendas	41
❖ 11. Liberar ou Influir na Aplicação Irregular de Verbas Públicas	41
❖ 12. Permitir, Facilitar ou Concorrer para Enriquecer Terceiro	42
❖ 13. Permitir que Terceiro Utilize Bens da Administração Pública.....	42
❖ 14. Celebração Ilegal de Contrato para Gestão Associada	43
❖ 15. Celebração de Contrato de Rateio	43
❖ 16. Celebração de Parcerias com Entidades Privadas	44



✖ 17. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN	47
✖ 18. Sobre o Ressarcimento ao Erário	47
✖ 19. Sobre a Perda Patrimonial Decorrente de Atividade Econômica	48
SEÇÃO III: DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	49
✖ 1. Revelar Fatos Sigilosos	50
✖ 2. Negar Publicidade a Atos Oficiais Públicos.....	50
✖ 3. Frustrar o Caráter Concorrencial: Concursos, Chamamento ou Licitação	51
✖ 4. Deixar de Prestar Contas	52
✖ 5. Revelar Medidas Capazes de Afetar Preços Antes da Divulgação Oficial.....	52
✖ 6. Celebração de Parcerias com Entidades Privadas	53
✖ 7. Nepotismo: Direto ou Cruzado	53
✖ 8. Promoção Pessoal	55
✖ 9. Atos Que Não se Enquadram Mais no Art. 11	56
✖ 10. Finalidade Específica	57
✖ 11. Princípio da Motivação.....	57
✖ 12. Lesividade Relevante	58
✖ 13. Quadro Comparativo dos Atos de Improbidade	58
CAPÍTULO III: DAS PENAS.....	63
✖ 1. Penalidades para o Ato de Improbidade que Importa Enriquecimento Ilícito	63
✖ 2. Penalidades para o Ato de Improbidade que Causa Prejuízo ao Erário	64
✖ 3. Penalidades para o Ato de Improbidade que Atenta Contra Princípios.....	65
✖ 4. Sobre a Sanção de Perda da Função Pública	65
✖ 5. Sobre a Sanção de Multa Civil.....	66
✖ 6. Responsabilização da Pessoa Jurídica	66
✖ 7. Ato de Improbidade de Menor Ofensa	69
✖ 8. Dedução do Ressarcimento Ocorrido em Instâncias Distintas	70
✖ 9. Exigência do Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória.....	70
✖ 10. Sobre a Sanção de Suspensão dos Direitos Políticos.....	71
✖ 11. Sobre a Unificação das Sanções	71
✖ 12. Quadros Esquemáticos	72
CAPÍTULO IV: DA DECLARAÇÃO DE BENS	81
CAPÍTULO V: DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL.....	83
1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	83
✖ 1.1. Legitimados para Representação	83
✖ 1.2. Requisitos da Representação	83
✖ 1.3. Rejeição da Representação.....	83
✖ 1.4. Observância da Legislação Pertinente.....	84
✖ 1.5. Comissão Processante	84
2. PROCEDIMENTO JUDICIAL	86
✖ 2.1. Medida Cautelar de Indisponibilidade de Bens	86
✖ 2.2. Legitimado para Propor a Ação de Improbidade	95
✖ 2.3. Foro Competente	98
✖ 2.4. Prevenção de Competência	98
✖ 2.5. Requisitos da Petição Inicial	99
✖ 2.6. Tutelas Provisórias de Urgência no Âmbito da Improbidade Administrativa.....	100



2.7. Rejeição da Petição Inicial	100
2.8. Citação dos Requeridos	102
2.9. Preliminares de Contestação	104
2.10. Solução Consensual do Conflito	104
2.11. Decisões do Juiz, Após a Contestação do Réu.....	105
2.12. Vedação à Inovação	105
2.13. Intimação das Partes	105
2.14. Causas de Nulidade da Decisão de Mérito	105
2.15. Julgamento Antecipado da Lide	106
2.16. Participação da Pessoa Jurídica Interessada.....	106
2.17. Desconsideração de Pessoa Jurídica	106
2.18. Possibilidade de Conversão em ACP.....	106
2.19. Inaplicabilidade da Pena de Confesso	107
2.20. Inaplicabilidades na Ação de Improbidade.....	107
2.21. Participação Obrigatória da Assessoria Jurídica	108
2.22. Recurso Contra Decisões Interlocutórias	108
2.23. Mapeando o Procedimento Judicial	108
3. Acordo de Não Persecução Civil - ANPC	110
4. Requisitos da Sentença.....	114
5. Natureza da Ação de Improbidade Administrativa.....	116
6. Sentença Condenatória	117
CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES PENais.....	121
1. Crime da LIA.....	121
2. Afastamento Cautelar do Agente Público	122
3. A Regra e as Exceções nas Sanções de Improbidade.....	124
4. Exceções à Comunicação Entre as Instâncias.....	125
5. Procedimento Investigatório	128
CAPÍTULO VII: DA PRESCRIÇÃO.....	129
1. Prazo Prescricional	129
2. Suspensão do Prazo Prescricional	130
3. Prazo para Conclusão do Inquérito Civil.....	131
4. Prazo para Propositora da Ação de Improbidade	131
5. Interrupção do Prazo Prescricional	132
6. Alcance da Suspensão e Interrupção	132
7. Reconhecimento da Prescrição Intercorrente	133
8. A Imprescritibilidade do Ressarcimento ao Erário.....	133
9. Capacitação dos Agentes Públicos e Políticos.....	135
10. Despesas Processuais	135
CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	135

LEI N° 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

TÍTULO V: DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL	137
CAPÍTULO VII: DO DIREITO DE PETIÇÃO	137
Pessoas Legitimadas	137
Direitos do Servidor	138
TÍTULO VI - DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES	138



CAPÍTULO I - DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES.....	138
SEÇÃO I - DOS DEVERES	138
✖ Analisando os Deveres	138
SEÇÃO II - DAS PROIBIÇÕES	141
✖ Analisando as Proibições.....	141
✖ Quadro Esquemático: Deveres x Proibições.....	154
CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES	158
✖ 1. As Responsabilidades do Funcionário.....	158
✖ 2. Aquisição de Materiais em Desacordo	160
✖ 3. Indenização à Fazenda Estadual.....	160
✖ 4. A Responsabilidade Administrativa	162
✖ 5. Reintegração do Servidor Absolvido pela Justiça	162
✖ 6. Suspensão do Processo Administrativo.....	164
TÍTULO VII - DAS PENALIDADES, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, DAS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA SUSPENSAO CONDICIONAL DA SINDICÂNCIA	165
CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES E DE SUA APLICAÇÃO.....	165
✖ Quais São as Penas Disciplinares?	165
✖ O Que Se Deve Considerar na Aplicação das Penas?	166
✖ Sobre a Pena de Repreensão	166
✖ Sobre a Pena de Suspensão.....	167
✖ Sobre a Pena de Multa	168
✖ Sobre a Pena de Demissão	169
✖ Sobre a Pena de Demissão a Bem do Serviço Público	171
✖ Sobre a Pena de Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade.....	175
✖ Autoridades Competentes para Aplicar a Pena.....	176
✖ Extinção pela Prescrição.....	181
✖ Quando a Prescrição Começa a Correr?	181
✖ Quando a Prescrição é Interrompida?	182
✖ Você Sabe o que é Lapso Prescricional?.....	183
✖ Quando a Prescrição Não Correrá?	184
✖ A Punibilidade Foi Extinta pela Prescrição, e Agora?!.....	186
✖ Podem Suspender Seus Vencimentos.....	187
✖ Deve Constar Tudo no Assentamento Individual!	187
CAPÍTULO II: DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES.....	188
✖ Apuração Preliminar	188
✖ Natureza da Apuração Preliminar.....	189
✖ Prazo para Conclusão da Apuração Preliminar.....	189
✖ Apuração Preliminar Concluída	189
✖ Medidas Cautelares	190
✖ Autoridade Legitimada para Aplicação das Medidas Cautelares	192
CAPÍTULO III: DAS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA SUSPENSAO CONDICIONAL DA SINDICÂNCIA	193
✖ Legitimados para Propor	193
✖ Sobre as Práticas Autocompositivas	193
✖ Sobre o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.....	198



➤ Sobre a Suspensão Condicional da Sindicância	200
➤ Quadro Esquemático.....	201
TÍTULO VIII: DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	208
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	208
➤ Como a Apuração das Infrações Será Feita	208
➤ Instauração da Sindicância	208
➤ Instauração de Processo Administrativo	208
➤ Procedimentos Disciplinares Punitivos “Realização x Presidência”	209
CAPÍTULO II: DA SINDICÂNCIA.....	210
➤ Competentes para Determinar a Instauração de Sindicância	210
➤ Competente para Presidir a Sindicância.....	210
➤ Competentes para Disciplinar Sobre as Condições de Suspensão da Sindicância.....	210
➤ Regras a Serem Aplicadas.....	210
CAPÍTULO III: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	211
➤ Competentes para Determinar a Instauração de Processo Administrativo	211
➤ Pessoas Impedidas de Atuar na Apuração	211
➤ Prazo para Conclusão do Processo Administrativo.....	212
➤ Requisitos da Portaria de Instauração	212
➤ O Prazo Venceu e o Processo Não Foi Concluído. E Agora?!	212
➤ Audiência de Interrogatório	213
➤ Requisitos do Mandado de Citação	213
➤ Citação Pessoal	214
➤ Citação Por Edital	214
➤ Notificação do Denunciante	215
➤ Revelia	217
➤ Direitos do Acusado	217
➤ Produção de Provas	218
➤ Oitiva das Testemunhas	219
➤ Testemunhas são “Parentes do Acusado”	219
➤ Testemunhas são “Parentes do Denunciante”	220
➤ Testemunha é “Servidor”	220
➤ Testemunhas e o “Dever de Guardar Segredo”	221
➤ Testemunha que “Mora em Comarca Diversa”	221
➤ Notificação das Testemunhas “Regra e Exceção”	221
➤ Diligências Necessárias	224
➤ Autos do Procedimento Administrativo.....	225
➤ Indeferimentos Possíveis.....	226
➤ Surgimento de Fatos Novos.....	226
➤ Alegações Finais.....	226
➤ Relatório	227
➤ Julgamento e Diligências Necessárias	228
➤ Declínio de Atribuição	228
➤ Publicação das Decisões.....	228
➤ Autos e Termos do Processo	229
➤ Imputação de Crime.....	229
➤ Nulidade de Ato Processual.....	229
➤ Fornecimento de Notas a Meios de Divulgação “Regra e Exceção”	230



→ Cumprimento da Sanção Disciplinar e Nova Investidura	230
→ Quadro Esquemático “Sindicância x Processo Administrativo”	231
CAPÍTULO IV: DO PROCESSO POR INASSIDUIDADE.....	233
→ Representação	233
→ Pedido de Exoneração Afasta a Instauração.....	233
CAPÍTULO V: DOS RECURSOS.....	234
→ Quando Caberá?	234
→ Prazo para Interposição.....	234
→ Requisitos	234
→ Prazo para Decisão ou Reforma.....	234
→ Reexame Necessário	234
→ Legitimado para Apreciação	235
→ Pedido de Reconsideração	236
→ Não Incidência de Efeito Suspensivo	236
CAPÍTULO VI: DA REVISÃO	237
→ Quando Será Admitida	237
→ Quando Não Será Admitida.....	237
→ Ônus da Prova.....	237
→ Não Incidência do Agravamento da Pena	237
→ Necessidade de Advogado	238
→ Legitimado para Examinar o Pedido e Decidir.....	238
→ Prazo para Oferecer Rol de Testemunhas ou Requerer Outras Provas	239
→ Revisão Procedente e Restabelecimentos de Direitos	239
DISPOSIÇÕES FINAIS	240
→ Este Será o Seu Dia, Que Dia Mais Feliz!	240
→ Como os Prazos Serão Contados	240
→ Resumo Sobre os Principais Prazos Presentes na Lei 10.261/68	240

MYRA
EDITORA



LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Nova Ementa



Antes da reforma, a ementa da Lei nº 8.429/92 era mais restrita. Era como se LIA só pudesse ser aplicada a agentes públicos, desde que comprovado o enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função. Ainda que, na prática, a realidade fosse outra, a ementa trazia essa ideia bem restritiva.

Comparando como era e como ficou:

EMENTA da LEI 8.429/92

ANTES DA LEI 14.230/21	DEPOIS DA LEI 14.230/21
DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APlicÁVEIS aos <u>agentes públicos</u> nos casos de <u>enriquecimento ilícito</u> no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional... <i>e dá outras providências.</i>	DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APlicÁVEIS em virtude da <u>prática de atos de improbidade administrativa</u> , de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal... <i>e dá outras providências.</i>

Capítulo I: Das Disposições Gerais

1. Sistema de Responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa

Art. 1º O SISTEMA de RESPONSABILIZAÇÃO por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

A redação do caput do art. 1º foi alterada completamente pela Lei 14.230/21. Agora, fala-se em um sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa. Esse sistema objetiva:

- Proteger a honestidade na organização do Estado e no exercício de suas funções;
- Assegurar a integridade do patrimônio público e social.

Memorize:





5.3. Partidos Políticos e Suas Fundações

Art. 23-C. Atos que ensejam enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos **PARTIDOS POLÍTICOS, ou de SUAS FUNDAÇÕES**, serão responsabilizados nos termos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.



Antes da reforma, era pacífico o entendimento de que os termos da Lei de Improbidade abarcavam os partidos políticos e suas fundações, pelo fato de receberem milhões dos cofres públicos para financiamento de suas atividades e campanhas eleitorais.

Pela redação dada ao novo art. 23-C, podemos inferir que os dirigentes partidários e os particulares que concorrerem para a prática de atos ilícitos no âmbito partidário permanecem imunes às sanções da LIA, já que o analisado dispositivo diz que a responsabilização será nos termos da Lei nº 9.096/95. Contudo, esse dispositivo foi objeto de discussão na ADI 7236 e o STF, em decisão liminar, concluiu que:

(IV) DEFERIR PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com fundamento no art. 10, § 3º, da Lei 9.868/1999, e no art. 21, V, do RISTF, para CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME ao artigo 23-C, da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021, no sentido de que os atos que ensejam enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, poderão ser responsabilizados nos termos da Lei 9.096/1995, mas sem prejuízo da incidência da Lei de Improbidade Administrativa.

Memorize:

PARTIDOS POLÍTICOS e suas fundações



SÃO RESPONSABILIZADOS PELA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS

ATOS QUE
ENSEJAM

- ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
- PERDA PATRIMONIAL
- DESVIO
- APROPRIAÇÃO
- MALBARATAMENTO
- DILAPIADAÇÃO DE
RECURSOS PÚBLICOS

DOS PARTIDOS POLÍTICOS
OU DE SUAS FUNDAÇÕES

STF

SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DA LEI
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA!





Capítulo II: Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I: Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO** auferir, mediante a prática de ato **DOLOSO**, **qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida** **EM RAZÃO DO EXERCÍCIO** de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e **NOTADAMENTE**:

A Lei 14.230/21 deu nova redação ao caput do art. 9º. Veja como era e como ficou:

ATO DE IMPROBIDADE QUE IMPORTA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	
ANTES DA LEI 14.230/21	DEPOIS DA LEI 14.230/21
ARTIGO 9º CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPORTANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	ARTIGO 9º CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPORTANDO EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
AUFERIR	AUFERIR MEDIANTE A PRÁTICA DE ATO DOLOSO
QUALQUER TIPO de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei,	QUALQUER TIPO de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei,
E NOTADAMENTE:	E NOTADAMENTE:

1. Receber Vantagem Econômica de Interesseiros

I - **RECEBER**, para **si ou** para **outrem**, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra **VANTAGEM ECONÔMICA**, **direta ou indireta**, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, **direto ou indireto**, que possa ser atingido ou amparado por **ação ou omissão** decorrente das atribuições do agente público;



Esse inciso não sofreu alterações com a Lei 14.230/21.

Veja o exemplo hipotético a seguir, extraído de uma prova aplicada pela FCC:

Técnico da Pref. de Teresina, com adaptações

Maria é funcionária de um Tribunal de Contas e emite certidões sobre registros de aposentadorias. Trabalhando sozinha no setor, devido à redução do número de servidores, viu o serviço acumular, gerando demora na confecção e entrega dos documentos aos requerentes. Aproveitando-se da oportunidade, passou a cobrar quantia em dinheiro dos interessados para dar prioridade aos pedidos de emissão de certidões. A conduta da servidora pode ser considerada dolosa e como tal, tipificada como ato de improbidade na modalidade que gera enriquecimento ilícito.



CERTO.

É, dona Maria! Receber para si gratificação de pessoas que tenham interesse direto em ser atingidas por suas ações não dá, né?! 😊





Seção II: Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **LESÃO AO ERÁRIO** qualquer **ação ou omissão DOLOSA**, que enseje, **EFETIVA E COMPROVADAMENTE**, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e **notadamente**:

Conforme estudamos, uma das modificações mais significativas no art. 10 foi a extinção da modalidade culposa dos atos de improbidade que causam prejuízo ao erário.

Outra novidade está diretamente relacionada à comprovação que ocorreu, de fato, lesão ao erário. Antes da reforma, a lesividade era presumida. Agora, para ser caracterizado ato de improbidade que cause prejuízo ao erário, a ação ou omissão necessitará ser dolosa, devendo ser efetivamente comprovado nos autos a extensão do dano, a qual é de suma importância para a dosimetria da pena (Art. 17-C, IV).

Agora, vejamos como era e como ficou o caput do art. 10 após a reforma trazida pela Lei 14.230/21:

ATO de IMPROBIDADE que CAUSA LESÃO ao ERÁRIO

ANTES DA LEI 14.230/21	DEPOIS DA LEI 14.230/21
ARTIGO 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa LESÃO AO ERÁRIO qualquer AÇÃO ou OMISSÃO ,	ARTIGO 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa LESÃO AO ERÁRIO qualquer AÇÃO ou OMISSÃO
DOLOSA OU CULPOSA, QUE ENSEJE	DOLOSA, QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE,
perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei,	perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei,
E NOTADAMENTE:	E NOTADAMENTE:

1. Facilitar ou Concorrer Para a Incorporação de Bens do Patrimônio Público

I - **FACILITAR ou CONCORRER**, por qualquer forma, para a **INDEVIDA INCORPORAÇÃO** ao patrimônio **PARTICULAR**, de pessoa **física ou jurídica**, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

Primeiramente, observe que estamos diante de duas condutas:

- ❖ Facilitar; **ou**
- ❖ Concorrer.

Tenha cuidado com as hipóteses que mencionam dupla conduta! Em linhas gerais, e considerando que se trata de condutas alternativas (basta observar a conjunção “ou”) é possível que um agente público “facilite” a indevida incorporação de um bem público ao patrimônio de terceiros sem, necessariamente, ter que “concorrer” para a ocorrência do ato. Quando analisarmos o inciso XII, veremos uma questão de prova que explora essa informação de maneira muito inteligente! 😊





Seção III: Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que **ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a ação ou omissão DOLOSA que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

O art. 11 também sofreu significativas alterações com a reforma. Antes, não havia expressamente previsão de que o ato de improbidade administrativa que ofende os princípios da Administração Pública deveria ser doloso. O entendimento que prevalecia era o de dolo presumido.

Com a reforma, o legislador assevera que a atitude ou omissão do agente necessariamente deverá ser de cunho doloso para ensejar a responsabilidade por ato de improbidade nos termos do art. 11.

Outra alteração expressiva refere-se à troca do advérbio “notadamente” pela expressão “caracterizada por uma das seguintes condutas”. Aqui, é evidente que o intuito do legislador foi restringir os atos que atentam contra os princípios administrativos àqueles expressamente constantes no rol do art. 11, tornando-o, consequentemente, taxativo.

💡 **O ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública exige finalidade específica?**

Ao estudarmos a literalidade dos incisos, perceberemos que muitos não mencionam expressamente a necessidade de a conduta do agente estar condicionada a obtenção de proveito ou benefício indevido. Contudo, não podemos deixar de analisar cada um deles considerando a redação do § 1º, a saber:

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

§ 2º Aplica-Se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

Com essa redação, o legislador quis suprir eventual lacuna, quando a conduta não especificar expressamente a finalidade específica necessária para caracterizar a improbidade administrativa.

Por fim, para visualizar melhor como era e como ficou o art. 11 após a reforma, dê uma conferida na tabela comparativa a seguir:

ATO de IMPROBIDADE que OFENDE os PRINCÍPIOS	
ANTES DA LEI 14.230/21	DEPOIS DA LEI 14.230/21
Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
QUALQUER AÇÃO ou OMISSÃO	A AÇÃO ou OMISSÃO DOLOSA





ATOS de IMPROBIDADE



ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Importa em **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO** auferir, mediante a prática de ato **DOLOSO**, qualquer tipo de **vantagem patrimonial indevida EM RAZÃO** do exercício de:

- a) **F**unção;
- b) **A**tividade;
- c) **C**argo;
- d) **E**mprego; ou
- e) **M**andato.

→ Nas entidades referidas no art. 1º, **E NOTADAMENTE**:

rol exemplificativo

I - INTERESSEIROS

RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por **AÇÃO ou OMISSÃO** decorrente das atribuições do agente.

I não mudou com a reforma!

VI - DECLARAÇÃO FALSA

RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos às entidades.

VI mudou com a reforma!

IX - LIBERAR VERBA DEVIDA

PERCEBER VANTAGEM ECONÔMICA para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.

IX não mudou com a reforma!

X - OMISSÃO

RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA, direta ou indiretamente, para **OMITIR** ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

X não mudou com a reforma!



LESA O ERÁRIO

Causa **LESÃO AO ERÁRIO** qualquer **AÇÃO ou OMISSÃO DOLOSA**, que enseje, efetiva e comprovadamente:

- a) **P**erda patrimonial;
- b) **A**propriação;
- c) **D**esvio;
- d) **D**ilapidação de bens / haveres; ou
- e) **M**albaratamento.

→ Das entidades referidas no art. 1º, **E NOTADAMENTE**:

rol exemplificativo

III - DOAÇÕES IRREGULARES

DOAR à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, **AINDA QUE** de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades do art. 1º, **SEM observância das formalidades legais e regulamentares**.

III não mudou com a reforma!

VIII - FRUSTRAR LICITUDE

FRUSTRAR a licitude de **PROCESSO LICITATÓRIO** ou de **PROCESSO SELETIVO** para CELEBRAÇÃO de PARCERIAS com entidades sem fins lucrativos, ou **DISPENSÁ-LOS** indevidamente, **ACARRETANDO PERDA PATRIMONIAL EFETIVA**.

VIII mudou com a reforma!

XI - VERBA PÚBLICA

LIBERAR verba pública **SEM** a estrita observância das normas pertinentes ou **INFLUIR** de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

XI não mudou com a reforma!

VI - OPERAÇÃO FINANCEIRA

REALIZAR operação financeira **SEM observância das normas legais e regulamentares** ou **ACEITAR** garantia insuficiente ou inidônea.

VI não mudou com a reforma!



OFENDE PRINCÍPIOS

ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADM. PÚBLICA a **AÇÃO ou OMISSÃO DOLOSA** que **VIOLE** os **DEVERES** de:

- a) **H**onestidade;
- b) **I**mparcialidade; e
- c) **L**egalidade.

→ Caracterizada por **UMA DAS SEGUINTE CONDUTAS**:

rol taxativo

XII - PROMOÇÃO PESSOAL

PRATICAR, no âmbito da adm. pública e com recursos do erário, **ATO DE PUBLICIDADE** que contrarie a CF/88, de forma a promover **INEQUÍVOCO ENALTECIMENTO** do agente e **PERSONALIZAÇÃO** de atos, de programas, de obras, ou de campanhas dos órgãos públicos.

XII é novidade!

V - FRUSTRAR CONCORRÊNCIA

FRUSTRAR, em **OFESA à IMPARCIALIDADE**, o **CARÁTER CONCORRENcial** de concurso público, chamamento ou proced. licitatório, **COM VISTAS** à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros.

V mudou com a reforma!

VI - PRESTAR CONTAS

DEIXAR DE PRESTAR contas quando esteja obrigado a fazê-lo, **DESDE QUE** disponha das condições para isso, **COM VISTAS** a ocultar irregularidades.

VI mudou com a reforma!

IV - PUBLICIDADE

NEGAR PUBLICIDADE aos atos oficiais, **EXCETO** para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em **LEI**.

IV mudou com a reforma!



§ 8º A sanção de **PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO** com o poder público **DEVERÁ** constar do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **OBSERVADAS** as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo.

O § 8º foi realocado por questões didáticas! =)

A Lei Anticorrupção criou esse cadastro a fim de registrar as empresas que estiverem inidôneas. Quando a empresa for sancionada pela proibição de contratar com o poder público, deverá necessariamente ser cadastrada do CEIS.

Perceba que deverão ser observadas as limitações territoriais contidas na decisão judicial. Lembre-se de que, em regra, a proibição de contratar só atinge o ente público lesado. Todavia, essa limitação territorial poderá ser extrapolada, atingindo os demais entes, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados (vimos isso no § 4º).

Resumindo a coisa toda e mais um tiquinho:

No resumo a seguir, veremos não só o que estudamos nesse tópico, mas também alguns pontos que estudamos nos arts. 1º, 8º e 8º-A da LIA! =)

RESPONSABILIZAÇÃO da PESSOA JURÍDICA

SUJEITO ATIVO x PASSIVO

É Sujeito Ativo no Plano Material

PJ atua como sujeito **ATIVO** do “**ATO**” de improbidade.

Nesse caso, o sujeito “**PASSIVO**” é, de modo geral, o **PODER PÚBLICO**.

É Sujeito Passivo no Plano Processual

PJ atua como sujeito **PASSIVO** na “**AÇÃO**” de improbidade.

Nesse caso, o sujeito “**ATIVO**” é o **MP**, o qual detém competência para a propositura da ação.

SÓCIOS, COTISTAS, DIRETORES e COLABORADORES

REGRA:

Eles **NÃO RESPONDEM** pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à **PJ** de Direito Privado.

EXCEÇÃO:

Eles **RESPONDEM** pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à **PJ** se, **comprovadamente**, houver:

a) Participação; E

b) Benefícios diretos.

Obs.: nesse caso, responderão **NOS LIMITES** da sua participação.

SUCESSÃO EMPRESARIAL

HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A EXTENSÃO DE RESPONSABILIDADE

CISÃO SOCIETÁRIA

FUSÃO

INCORPORAÇÃO

TRANSFORMAÇÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL





12.6. Quadro Sobre a Multa Civil



SANÇÃO de MULTA CIVIL



ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

MULTA CIVIL

REGRA



ACRÉSCIMO

PODE ser AUMENTADA ATÉ o DOBRO, SE o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor é INEFICAZ para reprovação E prevenção do ato de improbidade.

EXCEÇÃO



RÉU MUITO RICO!

IMPORTANTE:

A presença do limitador “ATÉ” indica que pode ser menor que o dobro!

É ATO DE MENOR OFESA?

Sanção LIMITAR-SE-Á à aplicação de **MULTA**.

NÃO PREJUDICARÁ, se for o caso:

- a) o resarcimento do dano; e
- b) a perda dos valores obtidos.



LESA O ERÁRIO

MULTA CIVIL

REGRA



DANO

PODE ser AUMENTADA ATÉ o DOBRO, SE o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor é INEFICAZ para reprovação E prevenção do ato de improbidade.

EXCEÇÃO



RÉU MUITO RICO!

IMPORTANTE:

A presença do limitador “ATÉ” indica que pode ser menor que o dobro!

É ATO DE MENOR OFESA?

Sanção LIMITAR-SE-Á à aplicação de **MULTA**.

NÃO PREJUDICARÁ, se for o caso:

- a) o resarcimento do dano; e
- b) a perda dos valores obtidos.



OFENDE PRINCÍPIOS

MULTA CIVIL

REGRA

até 24x
REMUNERAÇÃO

PODE ser AUMENTADA ATÉ o DOBRO, SE o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor é INEFICAZ para reprovação E prevenção do ato de improbidade.

EXCEÇÃO

até 48x
REMUNERAÇÃO

RÉU MUITO RICO!

IMPORTANTE:

A presença do limitador “ATÉ” indica que pode ser menor que o dobro!

É ATO DE MENOR OFESA?

Sanção LIMITAR-SE-Á à aplicação de **MULTA**.

NÃO PREJUDICARÁ, se for o caso:

- a) o resarcimento do dano.

ESSA SANÇÃO SÓ SERÁ EXECUTADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA!
INDISPONIBILIDADE DE BENS NÃO INCIDE SOBRE A MULTA CIVIL (Art. 16, § 10)!



Capítulo V: Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

1. Procedimento Administrativo

1.1. Legitimados para Representação

Art. 14. QUALQUER PESSOA poderá REPRESENTAR à **AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE** para que seja instaurada **INVESTIGAÇÃO** destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

Veja que qualquer pessoa possui legitimidade para representar! Podemos concluir, então, que se enquadram na categoria de legitimados os estrangeiros residentes no país.

Cuidado para não cair neste tipo de pegadinha:

Somente cidadãos detêm legitimidade para representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

1.2. Requisitos da Representação

§ 1º A REPRESENTAÇÃO, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, CONTERÁ:

- a) A qualificação do representante;
- b) As informações sobre o fato e sua autoria; e
- c) A indicação das provas de que tenha conhecimento.

Pontos relevantes:

1º Qualquer pessoa poderá representar (e não apenas cidadãos).

2º A pessoa representará à autoridade “administrativa” competente. O examinador poderia afirmar incorretamente que a referida representação deverá ser direcionada à autoridade “judiciária” competente. Contudo, vale ressaltar que, caso a autoridade administrativa rejeite a representação, a pessoa poderá representar ao Ministério Público (§ 1º).

3º Ao receber a representação, a autoridade administrativa deverá instaurar “investigação” a fim de apurar a prática e não a “ação” de improbidade propriamente dita.

1.3. Rejeição da Representação

§ 2º A **AUTORIDADE ADMINISTRATIVA REJEITARÁ** a representação, em despacho fundamentado, se esta **NÃO CONTIVER** as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição **NÃO IMPEDE** a representação ao **Ministério Público**, nos termos do art. 22 desta lei.

Pode ser que a autoridade rejeite a representação diante de uma denúncia anônima, uma vez que um dos requisitos da representação é a qualificação do representante. Se esse fosse o caso, por exemplo, a pessoa poderia representar ao Ministério Público, visto que a rejeição por parte da autoridade administrativa não impede que o representante encaminhe diretamente ao *parquet*.

Vamos dar uma lida do art. 22 ao qual o § em análise faz menção:





3. Acordo de Não Persecução Civil - ANPC

Art. 17-A. Vetado pela Lei nº 13.964, de 2019.

3.1. Resultados Mínimos Necessários

Art. 17-B. O Ministério Público PODERÁ, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar **Acordo de Não Persecução Civil, DESDE QUE** dele advenham, **AO MENOS**, os seguintes resultados:

I - O integral ressarcimento do dano;

II - A reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, AINDA QUE oriunda de agentes privados.

Em linhas gerais, o ANPC não poderá ser celebrado se dele não resultar, ao menos:

a) O ressarcimento integral do dano;

b) O retorno da vantagem obtida indevidamente à vítima do ato improbo, ainda que a vantagem seja proveniente de um agente privado.

3.2. Requisitos Cumulativos para a Celebração do ANPC

§ 1º A CELEBRAÇÃO do acordo a que se refere o caput deste artigo DEPENDERÁ, CUMULATIVAMENTE:

I - DA OITIVA do ENTE FEDERATIVO LESADO, em momento ANTERIOR ou POSTERIOR à propositura da ação;

Um dos requisitos para a celebração do ANPC é a necessidade de se “ouvir” o ente federativo que foi lesado com o ato de improbidade administrativa, uma vez que os elementos do acordo envolvem o seu patrimônio.

Veja que não se trata de uma condição determinante, uma vez que o MP, como autor da ação, tem legitimidade para fazer ou não o acordo, independente da declaração do ente federativo lesado. O ente será ouvido, mas a sua autorização não é premissa para a celebração do ANPC.

II - DE APROVAÇÃO, no prazo de **ATÉ 60 DIAS**, pelo **ÓRGÃO do Ministério Público** competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, **SE ANTERIOR** ao ajuizamento da ação;

Se o acordo for celebrado antes da propositura da ação, faz-se necessária a aprovação pelo órgão do MP competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis. Esse órgão terá prazo de **até 60 dias** para analisar o acordo e aprová-lo, se por assim decidir.

III - DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE de o acordo ocorrer ANTES ou DEPOIS do ajuizamento da ação por improbidade administrativa.

A homologação judicial é necessária, pouco importa se o acordo foi celebrado antes ou depois do ajuizamento da ação. Diante disso, caso o juiz não concorde com o acordo, poderá vetá-lo.

Memorize:



REQUISITOS da SENTENÇA

ELEMENTOS ESSENCIAIS

FUNDAMENTOS

RELATÓRIO

DISPOSITIVO



FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

DEVE INDICAR de **MODO PRECISO** os **FUNDAMENTOS** que demonstram os elementos a que se referem os:

Art. 9º: que trata dos atos de improbidade que importa enriquecimento ilícito;

Art. 10: que trata dos atos de improbidade que causam prejuízo ao erário; e

Art. 11: que trata dos atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública.



NÃO PODE

ser



PRESUMIDO

CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO

DEVE CONSIDERAR as **CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS da DECISÃO**.

>> Sempre que decidir com base em valores jurídicos **ABSTRATOS**.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

✓ **DIFICULDADES REAIS DO GESTOR**

DEVE CONSIDERAR:

- Os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
- As exigências das políticas públicas a seu cargo.



SEM PREJUÍZO dos direitos dos administrados e das circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

✓ **DOSIMETRIA DAS PENAS**

DEVE CONSIDERAR, para a aplicação das sanções, de forma **ISOLADA ou CUMULATIVA**:

- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- a natureza, a gravidade e o impacto da infração cometida;
- a extensão do dano causado;
- o proveito patrimonial obtido pelo agente;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- a atuação do agente em minorar os prejuízos e as consequências advindas de sua conduta omissiva ou comissiva;
- os antecedentes do agente.





Capítulo VI: Das Disposições Penais

1. Crime da LIA

Art. 19. Constitui **CRIME** a **REPRESENTAÇÃO** por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia **O SABE INOCENTE**.

Pena: **DETENÇÃO de 6 a 10 MESES E MULTA**.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Só ficará caracterizado o crime caso o autor da denúncia tinha plena consciência da inocência do indivíduo ao qual o crime fora imputado.

A doutrina defende que o art. 19 permanece tacitamente revogado pela alteração que a Lei nº 14.110/20 promoveu no art. 339 do Código Penal, quando caracterizou como denuncia caluniosa a instauração de ação de improbidade administrativa contra um inocente. Vejamos:

Denuncia caluniosa

Art. 339. *Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprebo de que o sabe inocente:*

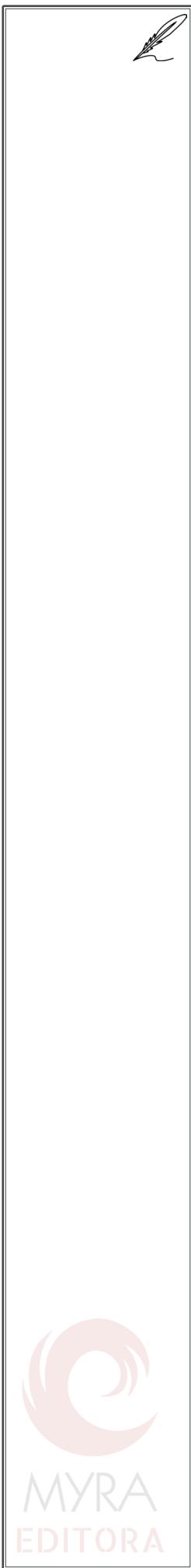
Pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Como ainda consta vigente na LIA, acredito que possa ser objeto de questão de prova objetiva.

Memorize:





LEI N° 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

(Última atualização: Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022)

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.



TÍTULO V: DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

(...)

CAPÍTULO VII: Do Direito de Petição

Pessoas Legitimadas

Art. 239. É assegurado a **QUALQUER PESSOA**, **física** ou **jurídica**, **INDEPENDENTEMENTE** de **PAGAMENTO**, o **DIREITO DE PETIÇÃO** contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

§ 1º **QUALQUER PESSOA** poderá **RECLAMAR** sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público.

⚠ CUIDADO!

Para reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público a pessoa não precisa comprovar interesse legítimo (pessoal) na questão suscitada. Se a pessoa perceber abuso contra terceiros, por exemplo, nada a impedirá de exercer o seu direito de reclamação em favor do terceiro vítima do abuso.

§ 2º Em **NENHUMA** hipótese, a Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de **RESPONSABILIDADE** do agente.

Lembre-se de que o direito de petição é assegurado pela Constituição Federal em seu art. 5º, XXXIV, “a”, a saber:

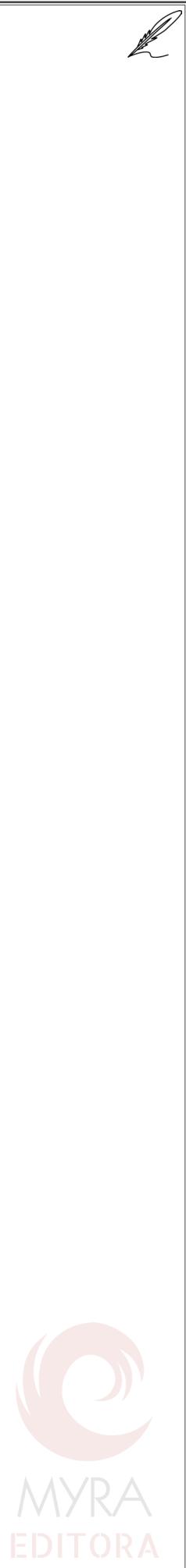
Art. 5º, XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

O direito de petição é assegurado a qualquer pessoa, seja física ou jurídica. É gratuito para todos, não sendo necessário comprovação de hipossuficiência.

🎯 Sistematizando o art. 239:

PETIÇÃO	RECLAMAÇÃO
CONTRA Ilegalidade; Defesa de direitos; Abuso de poder.	SOBRE Erro; Conduta incompatível. Abuso; Omissão;
NÃO DEPENDE DO PAGAMENTO DE TAXA	
ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE SE RECUSAR A PROTOCOLAR, ENCAMINHAR OU APRECIAR A PETIÇÃO SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE	





VII - Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de **donativos dentro da repartição**; e

De acordo com o dicionário on-line Michaelis da Língua Portuguesa²:

Donativo: objeto ou contribuição em dinheiro que se dá voluntariamente, em geral para ajudar pessoas necessitadas ou causas humanitárias.

Portanto, é proibido ao funcionário promover ou subscrever lista de doação dentro da repartição, seja qual for a causa humanitária. Contudo, vale ressaltar que a lei em estudo não impede que esse funcionário promova tais listas quando estiver fora da repartição.

VIII - Empregar material do serviço público **em serviço particular**.

⚠ ATENÇÃO!

A regra é não utilizar material do serviço público em serviço particular. Inclusive, tal atitude caracteriza ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito. Vejamos:

Lei nº 8.429/92

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IV - Utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades.

No entanto, importante frisar que a lei em estudo não impede que o funcionário empregue material particular no serviço público. Por exemplo, se a folha de sulfite da repartição acabar e o novo lote demorar para chegar, nada impede que o funcionário traga de sua casa uma resma de sulfite a fim de suprir a necessidade.

Veja como a Vunesp cobrou esse entendimento:

Escrevente -TJSP/2010

Nos termos da Lei nº 10.261/68, é correto afirmar que

- a) é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, desde que recolhida a respectiva taxa, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.
- b) é dever do agente público recusar-se a protocolar ou encaminhar petições que contenham pedidos manifestamente ilegais.
- c) é dever do funcionário proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.
- d) ao funcionário é proibido empregar material particular no serviço público.
- e) ao funcionário é proibido tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes.

GABARITO LETRA "C" (ART. 241, XIV)

² Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>





Agora, dê uma olhadinha nesta questão maldosa da Vunesp:

Auxiliar de Promotoria (MPE SP) 2019

Considerando o que prevê a Lei Estadual nº 10.261/68, assinale a alternativa que indica corretamente uma exceção das proibições ao funcionário público estadual.

- A) Fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si, ou como representante de outrem.
- B) Aceitar representação de Estado estrangeiro, sem autorização do Presidente da República.
- C) Fundar sindicatos e incitar greves ou a elas aderir.
- D) Exercer função de confiança e livre escolha, sob as ordens imediatas de parentes até segundo grau.
- E) Exercer emprego ou função em empresas ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado.

GABARITO LETRA "D".

Nem preciso dizer que o índice de erro foi alto, né?!

Quadro Esquemático: Deveres x Proibições

DEVERES	PROIBIÇÕES
ARTIGO 241	
I - Assiduidade.	II - Retirar documento ou objeto da repartição. PODE: Mediante PERMISSÃO prévia da autoridade competente.
I - Pontualidade.	III - Entreter-se, DURANTE as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades ESTRANHAS ao serviço.
III - Zelo e presteza no desempenho dos seus trabalhos.	IV - Deixar de comparecer ao serviço SEM causa justificada.
VI - Tratar as pessoas com urbanidade.	V - Tratar de interesses particulares NA REPARTIÇÃO .
VIII - Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família.	VI - Promover manifestações de apreço ou desapreço DENTRO da repartição, ou tornar-se solidário com elas.
IX - Economizar material do Estado.	VII - Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos DENTRO da repartição.
IX - Conservar material do Estado confiado à sua guarda ou utilização.	VIII - Empregar material do serviço público em serviço particular. PODE: Empregar material particular no serviço público.



6. Suspensão do Processo Administrativo

§ 3º O processo administrativo **SÓ** poderá ser **SOBRESTADO** para **aguardar decisão judicial** por **DESPACHO MOTIVADO** da **autoridade competente para aplicar a pena**.

Compreenda o § 3º observando a seguinte situação hipotética:

Pedro é funcionário público civil do Estado de São Paulo e está respondendo a dois processos:

- ❖ um na esfera administrativa; e
- ❖ outro na esfera penal.

No decorrer dos processos, a esfera penal autorizou a quebra do sigilo das comunicações telefônicas de Pedro, provas estas também essenciais à esfera administrativa.

A esfera administrativa não tem competência para decretar a quebra do sigilo das comunicações telefônicas de Pedro, mas poderá aguardar o fim da perícia na esfera penal para depois tomar emprestada as referidas provas.

Para tanto, a esfera administrativa determinará, por despacho motivado, que o processo fique sobrestado (paralisado) aguardando decisão judicial na esfera penal.

Sobre o instituto da prova emprestada, dispõe o Código de Processo Civil em seu art. 372:

Art. 372. *O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.*

Sobre a quebra do sigilo das comunicações telefônicas, a Constituição Federal prevê em seu art. 5º, inciso XII:

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

ATENÇÃO!

Enquanto o processo estiver sobrestado aguardando decisão judicial de outras esferas a prescrição não correrá. Veja o que estabelece o art. 261, § 4º, “a”, a saber:

Art. 261, § 4º A prescrição não corre:

a) enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial, na forma do § 3º do artigo 250;



Memorize:



Vejamos exemplo de como a Vunesp cobrou em prova recente:

Psicólogo Judiciário (TJ SP) 2022

A Lei Estadual nº 10.261/68 disciplina as penalidades a serem aplicadas aos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, quando do cometimento de faltas disciplinares, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos que delas provierem para o serviço público.

Assinale a alternativa que, corretamente, aponta uma falta disciplinar punível com a pena de demissão.

- A) Lesar o patrimônio ou os cofres públicos.
- B) Inassiduidade.
- C) Praticar insubordinação grave.
- D) Praticar ato definido em lei como improbidade.
- E) Exercer advocacia administrativa.

GABARITO "B"



Tais práticas serão orientadas pelos seguintes princípios:

- ❖ Voluntariedade;
- ❖ Corresponsabilidade;
- ❖ Reparação do dano;
- ❖ Confidencialidade;
- ❖ Informalidade;
- ❖ Consensualidade;
- ❖ Celeridade.

Para memorizar esses princípios, pense que, por meio da **VOLUNTARIEDADE**, você **CORRE, REPARA** e **INFORMA CON CON CELERIDADE**, a caca que fez. Reconhecendo os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual sindicância ou processo administrativo, as práticas autocompositivas poderão ser aplicadas (§ 2º) e você será um ser feliz, sem peso na consciência.

Só não faça mais caca, por favor. 😊

Memorize:

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

↶
PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS

VOLUNTARIEDADE

CORRESPONSABILIDADE

REPARAÇÃO DOS DANOS

INFORMALIDADE

CONSENSUALIDADE

CONFIDENCIALIDADE

CELERIDADE



ATENÇÃO!

Agora, preciso alertar aqueles que estudaram para o MP com a nossa Legislação Sistematizada. Lá, estudamos diversos instrumentos de gestão de conflitos e vimos muitos princípios que não se encontram expressamente previstos na Lei 10.261/68.

Por essa razão, achei conveniente fazer a seguinte tabela comparativa:



GESTÃO de CONFLITOS na LEI Nº 10.261/68

Práticas Autocompositivas PA	Termo de Ajustamento de Conduta TAC	Suspensão Condicional da Sindicância SCS
REGULAMENTADAS POR DECRETO	QUEM PODE ENCaminhar (Art. 267-C)	NOS TERMOS DA LEI 10.261/68
DESPACHO FUNDAMENTADO:	QUEM PODE PROPOR (Art. 267-H)	APÓS a edição da portaria de instauração da SINDICÂNCIA, o PROCURADOR DO ESTADO que a presidir PODERÁ PROPOR sua suspensão pelo prazo de 1 a 2 ANOS DESDE QUE O FUNCIONÁRIO:
Autoridade competente para determinar a apuração de irregularidade e a instauração de sindicância ou PAD; e	<ul style="list-style-type: none"> ✓ DE OFÍCIO; ou ✓ A PEDIDO do funcionário. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Tenha MAIS de 5 ANOS de exercício no cargo ou função; E ✓ Não registre punição de natureza disciplinar nos ÚLTIMOS 5 ANOS.
ENCAMINHAMENTO PODE OCORRER EM QUALQUER FASE!	AIRREGULARIDADE AINDA NÃO FOI APURADA!	A sindicância já foi instaurada pela autoridade competente, mas o presidente da coisa, que é o PROCURADOR DO ESTADO, decide propor a suspensão.
PRINCÍPIOS ORIENTADORES (267-B)	CONDIÇÕES (Art. 267-E)	TAC é o instrumento mediante o qual o funcionário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa E compromete-se a ajustar sua conduta, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis e regulamentos que regem suas atividades e reparar o dano, se houver.
VOLUNTARIEDADE	CORRESPONSABILIDADE	O TAC PODERÁ ser adotado nos casos de extravio ou dano a bem público que NÃO tenham decorrido de conduta DOLOSA, e terá como requisito OBRIGATÓRIO o RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO.
REPARAÇÃO DO DANO	INFORMALIDADE	
CONFIDENCIALIDADE	CONSENSUALIDADE	
CELERIDADE		



DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Será o Seu Dia, Que Dia Mais Feliz!

Art. 322. O dia **28 DE OUTUBRO** será consagrado ao “Funcionário Público Estadual”.



Como os Prazos Serão Contados

Art. 323. Os **PRAZOS** previstos neste Estatuto serão **TODOS** contados por dias **CORRIDOS**.

Parágrafo único. **NÃO** se computará no prazo o **DIA INICIAL**, prorrogando-se o vencimento, que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

Resumo Sobre os Principais Prazos Presentes na Lei 10.261/68

Para encerrarmos o estudo da Lei Complementar nº 10.261/68, vejamos a seguir tabela contendo breve resumo dos principais dispositivos que disciplinam sobre prazos:

PRINCIPAIS PRAZOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 10.261/68

ART.	DISCIPLINA	PRAZO
261, I	<u>Extinção da punibilidade pela prescrição:</u> ✦ Repreensão; ✦ Suspensão; e ✦ Multa.	 2 ANOS
261, II	<u>Extinção da punibilidade pela prescrição:</u> ✦ Demissão; ✦ Demissão a bem do serviço; e ✦ Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.	 5 ANOS



Simone Pavanello Muniz é Oficial de Promotoria do Ministério Público de São Paulo. Formada em Administração de Empresas pela FESPSP, apaixonada por Design Gráfico e pelas nuances que permeiam o campo do Direito, e contando com mais de 17 anos de experiência no mercado editorial, fundou a Myra Editora com o propósito de profissionalizar os seus cadernos, transformando-os em apostilas facilitadoras do processo de revisão.

Costumo dizer que este material é um facilitador de revisões, imprescindível para aqueles que precisam aprender assuntos complexos e que não dispõem de tempo sobrando para fazer anotações, desenhar tabelas, realizar pesquisas, fazer resumos.

Esta obra é quase um curso no papel. É o resultado de muitos estudos e pesquisas pertinentes, com foco naquilo que pode virar questão de prova; por isso, o valor que há, aqui, é imensurável.

Aproveite-o, mas sem moderação.



@myraeditora



@myraeditora



@myraconcursos



WWW.MYRAEDITORACOM

